

REGRAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO ALARGAMENTO EXCECIONAL DE ESPLANADAS

- As esplanadas apenas poderão conter mesas, cadeiras, guarda sóis e guarda-ventos na área delimitada para o efeito, não podendo ocupar a restante área da via pública;
- Manter o espaço limpo e cuidado;
- É obrigatório deixar um corredor livre para circulação de peões, sem qualquer obstáculo, com um mínimo de 1,20 metros, e que esteja facilmente identificável, assim como deve ser garantida a acessibilidade à propriedade privada, passadeiras, paragens de autocarro e a zonas de acesso condicionado;
- Não é admitido o “fecho” das esplanadas, isto é, não é admitida a colocação de coberturas e elementos verticais, à exceção de guarda-ventos ou guarda-corpos.
- Garantir o cumprimento de todas as orientações emitidas pela DGS.

Critérios de atribuição:

- Serão renovadas as licenças concedidas no ano 2020 no âmbito das medidas de alargamento das esplanadas, desde que a ocupação mantenha as condições em que foi autorizada;
- Para os estabelecimentos que não usufruíram desta medida em 2020, o pedido pode ser efetuado, dirigido ao Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal e acompanhado dos seguintes elementos:
 - Identificação completa do estabelecimento e seu representante e respetivos contactos;
 - Planta de localização, com delimitação rigorosa da área pretendida;
 - Fotografia a cores indicando o local previsto;
 - Memória descritiva indicativa dos materiais, cores, configuração e menções a utilizar, e outras informações necessárias ao processo de licenciamento;
 - Desenhos elucidativos ou elementos gráficos com a indicação da forma, dimensão e materiais;
 - Documento comprovativo de legitimidade para a prática do ato;
 - Autorização dos confinantes, por escrito, nos casos em que a instalação pretendida ultrapasse os limites da largura da fachada do estabelecimento;